

ATO NORMATIVO Nº 017, DE 28 DE MAIO DE 2013.

DISCIPLINA A LIBERAÇÃO DE PONTOS LÓGICOS COM ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, PARA OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado de Alagoas - TJAL vem adotando políticas e ações de modernização de sua administração, de modo a cumprir efetivamente a função jurisdicional, essencial para o Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a importância da virtualização do Poder Judiciário do Estado de Alagoas para uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente, de modo a gerar uma maior satisfação ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO a necessidade do amplo acesso à rede mundial de computadores (internet) pelos representantes do Ministério Público do Estado de Alagoas e membros da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, a fim de possibilitar o acesso aos processos virtuais;

CONSIDERANDO o deliberado em reunião conjunta das Comissões de Informática e de Virtualização,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de dois(dois) pontos lógicos em cada unidade jurisdicional, com acesso à rede mundial de computadores (internet), sendo um para uso exclusivo do representante do Ministério Público e outro para o membro da Defensoria Pública, nas comarcas em que existam dependências no fórum para uso das respectivas instituições.

§ 1º Tais solicitações de acesso à internet devem ser encaminhadas ao Diretor do Fórum, ficando sob a responsabilidade deste a solicitação à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI, mediante ofício.

§ 2º O acesso fica restrito aos sites que auxiliem os serviços jurisdicionais, nos mesmos moldes disponíveis aos magistrados, conforme Ato Normativo nº 086, de 16 de dezembro de 2011.

§ 3º O acesso de que trata o parágrafo anterior, dar-se-á mediante instalação de equipamentos com função de filtro/roteador adquiridos pelas respectivas instituições consoante regras de configuração estabelecidas pela DIATI.

§ 4º Eventuais irregularidades serão apuradas através de procedimento administrativo e encaminhadas para a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Corregedoria Geral da Defensoria Pública, conforme o caso.

§ 5º Semestralmente, a DIATI remeterá à Presidência relatório circunstanciado do desenvolvimento desta operação.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Desembargador **TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no Exercício da Presidência